No dia 27 de Maio de 2020, realizou-se a 2ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Estadual de 1 2 Saúde - CESAU, iniciada às 09h00, no Ambiente Virtual através do aplicativo ZOOM. Tendo o 3 Assessor Técnico José Hibiss Farias Ribeiro como anfitrião do referido aplicativo ZOOM. O 4 Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa iniciou a reunião sugerindo que fosse feita uma 5 chamada com os Conselheiros(as) Presentes, para que conste em ATA. A Assessora Hariádina 6 Salveano de Sousa efetuou a chamada com os seguintes conselheiros(as) presentes: Cícero 7 Anacleto de Andrade e Geônica Silvano da Silva - Representantes de Conselheiros Municipais de 8 Saúde, do Segmento de Usuários dos Municípios de Médio Porte do Estado do Ceará; Asevedo 9 Quirino de Sousa - Representante dos Agentes de Endemias; Benício de Paiva Mesquita -10 Representante das Entidades Estaduais de Representação dos Odontólogos; Lucinea Oliveira Pires 11 de Freitas - Representante das Associações Beneficentes de Idosos e Aposentados do Estado do 12 Ceará; Gerlene Castelo Branco Coelho, Arismênia Maria Almeida Lima Gois e Rosana Iório Ferreira -13 Representantes das Entidades Estaduais de Outros Profissionais de Saúde de Nível Superior; Geusa 14 Maria Dantas Lélis - Representante das Entidades Estaduais dos Enfermeiros; Marliza Martins 15 Rodrigues - Representante do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho; Sônia Maria Vieira 16 de Sousa e Maria da Paz Andrade Monteiro - Representantes da Superintendência Estadual do 17 Ministério da Saúde no Ceará; Nara Cristina Batista Teixeira - Representante das Entidades Estaduais 18 de Representação dos Profissionais de Saúde de Nível Médio; Maria Simone Silva dos Santos -19 Representante de Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento de Usuários dos Municípios de 20 Grande Porte da Região Sul do Estado do Ceará; Paulo Sérgio Dias - Representante de Conselheiros 21 Municipais de Saúde do Segmento de Usuários do Município de Grande Porte – Fortaleza; Francisca 22 Josilene Fernandes dos Santos - Representante da Pastoral da Criança; Odair José Mendonça -23 Representante das Entidades de Pessoas com Deficiência; Maria Irene Filha De Sousa -24 Representante de Conselheiros Municipais de Saúde do Segmento de Usuários na Área 25 Metropolitana de Fortaleza: Caucaia e/ ou Maracanaú; Linconl Diniz Oliveira - Representante da 26 Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE; Juliano Ragnini - Representante da 27 Federação das Misericórdias e Entidades Filantrópicas do Ceará – FEMICE; Roberto Ribeiro 28 Maranhão - Representante das Entidades Estaduais de Representação dos Médicos; Marjory Romão 29 de Sousa Oliveira - Representante dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará; Daniele 30 Pimentel de Oliveira - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB - Ceará; Maria 31 Luciana de Almeida Lima - Representante do Conselho Estadual de Secretarias e Secretários 32 Municipais de Saúde - COSEMS; Kílvia Maria Lima de Oliveira Teixeira - Representante das 33 Comunidades Indígenas do Estado do Ceará e José Júnior Araújo - Representante de Profissional de 34 Nível Médio do Estado do Ceará/(FETANCE/ SINPAOCE). A Conselheira Maria Irene Filha de Sousa 35 informou que irá se ausentar da reunião posteriormente, pois irá participar da reunião de Plenária 36 Nacional de conselheiros. A Assessora Hariádina Salveano de Sousa efetuou a chamada com os 37 seguintes Assessores Técnicos do CESAU: Hariádina Salveano de Sousa, José Hibiss Farias Ribeiro, 38 Lucivaldo Farias Maciel, Joana D'Arc Taveira dos Santos Teixeira, Rogena Weaver Noronha Brasil, 39 Francisco Romão, Maria Ozeniva de Melo Rodrigues, Ana Cristina Tabosa, Luis Lucio de Sousa Neto, 40 Francisco Nathanyel Lima Rebouças, Manoel Rodrigues Silva, Maria Goretti Araújo de Sousa e Maria 41 do Socorro Cardoso Nogueira Moreira. Convidado(a): Sra. Eva Moura. Justificado: Leandro Alves 42 Gonçalves. Estagiário: Francisco Edson Farias Lima. O Presidente do CESAU Asevedo Quirino de 43 Sousa saudou a todos, informando que a referida reunião está sendo gravada, e será transmitida ao 44 vivo na rede social do Facebook, devido a um acordo feito em reunião com a Mesa Diretora, 45 juntamente com os Coordenadores de Câmaras e Comissões, para viabilizar a transmissão de 46 reuniões virtuais e presenciais, via Facebook. Efetuou a leitura da Pauta: Apresentação do cenário 47 da Pandemia no Estado e ações de enfrentamento ao COVID-19/SESA; Análise do uso de Cloroquina

48 em pacientes no Estado do Ceará - SESA; AD REFERENDUM; Apresentar AD REFERENDUM Nº 49 03/2020 CESAU - Prorrogar mandatos de Conselheiros Estaduais de Saúde, vencidos no período da 50 Pandemia do Covid-19, até a 2ª reunião presencial; Apresentar AD REFERENDUM № 04/2020 51 CESAU - Regulamento para participação em reuniões virtuais; Apresentar AD REFERENDUM № 52 01/2020 CESAU - Transferência de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) mensais a partir de Abril 53 de 2020, regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES 54 para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Cascavel para custear a Unidade de Pronto 55 Atendimento - UPA 24 horas, componente da Rede de Atenção as Urgências; Apresentar AD 56 REFERENDUM Nº 02/2020 CESAU - Repasse de recurso Fundo a Fundo da Secretaria da Saúde do 57 Estado do Ceará - SESA para implantação de Incentivo Financeiro para hospitais identificados nas 05 58 (cinco) regiões do Estado do Ceará, para viabilizar funcionamento de leitos de Terapia Intensiva 59 (UTI) visando tratamento de pacientes acometidos pelo Covid-19. Propôs uma inversão de pauta, 60 tendo em vista que a reunião conta com quórum, sugeriu iniciar com os pontos de pauta dos AD 61 REFERENDUM, e posteriormente iniciar os pontos de pauta da apresentação do cenário da 62 Pandemia no Estado e ações de enfrentamento ao COVID-19/SESA e Análise do uso de Cloroquina 63 em pacientes no Estado do Ceará - SESA. Informou que, atualmente existem 11 (onze) conselheiros 64 com mandatos vencidos e 4 (quatro) entidades sem representação há 6 (seis) meses. Colocou em 65 votação a proposta: iniciar com os pontos de pauta dos AD REFERENDUM, e posteriormente iniciar 66 os pontos de pauta da apresentação do cenário da Pandemia no Estado e ações de enfrentamento 67 ao COVID-19/SESA e Análise do uso de Cloroquina em pacientes no Estado do Ceará - SESA, 68 APROVADA com 16 com votos favoráveis, nenhum voto contrário ou abstenção. A Conselheria 69 Maria Irene Filha de Sousa justificou a ausência da Conselheira Antonia Márcia da Silva Mesquita. O 70 Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa informou que na referida reunião consta 21 (vinte 71 e um) conselheiros (as) que estão aptos a votar, e que uma conselheira está inapta devido a sua 72 titular está presente. Informou que irá iniciar com o AD REFERENDUM Nº 03/2020 CESAU -73 Prorrogar mandatos de Conselheiros Estaduais de Saúde, vencidos no período da Pandemia do 74 Covid-19, até a 2ª reunião presencial, devido a ser necessário para dar continuidade a reunião. 75 Efetuou a leitura dos Conselheiros que estão com mandatos vencidos: Marcos Antônio Gadelha 76 Maia, Geusa Maria Dantas Lélis, Maria Rejane Magalhães Fonteles, Lucinea Oliveira Pires de Freitas, 77 Gerlene Castelo Branco Coelho, Arismênia Maria Lima Góis, Marjorie Romão de Sousa Oliveira, 78 Izabel de Moura Pinto, Antônia Márcia da Silva Mesquita e Edilson de Sousa Machado. Informou 79 ainda que outros conselheiros(as) irão vencer seus mandatos no decorrer do mês de junho. 80 Ressaltou a importância desse AD REFERENDUM, uma vez que, se o mesmo não for aprovado, no 81 mês de junho não terá 50% dos mandatos de conselheiros ativos para realizar deliberações. A 82 Conselheira Marjorie Romão de Sousa Oliveira informou que seu mandato apenas estará vencido 83 em outubro. A Assessora Maria do Socorro Cardoso Nogueira Moreira informou que, quando o 84 mandato do titular se encerra, automaticamente se encerrará o mandato do suplente, e que a 85 conselheira Marjorie Romão de Sousa Oliveira poderá concorrer a recondução. O Conselheiro 86 Paulo Sérgio Dias pediu esclarecimento sobre a possibilidade de votação desses conselheiros(as) 87 que estão com mandatos vencidos. O Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa informou 88 que a possibilidade de votação é regimental, uma vez que é prerrogativa do Presidente do colegiado 89 emitir um AD REFERENDUM, sendo que o mesmo, será apreciado, apresentado, e referendado 90 pelos conselheiros(as) na próxima reunião do Pleno. Prosseguiu com a leitura pormenorizada do AD 91 REFERENDUM: Aprovar "AD REFERENDUM" da Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Ceará -92 CESAU, a prorrogação dos mandatos dos Conselheiros deste colegiado. O Presidente do Conselho 93 Estadual de Saúde - CESAU, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais, 94 conferidas pelo Regimento Interno do CESAU e garantidas pela Lei nº 5.427, de 27 de junho de

95 1961, implantado em nova fase, em 1º de março de 1989, por meio da Resolução nº 7/1989 da 96 Comissão Interinstitucional de Saúde - CIS e Decreto no 2.710, de 16 de agosto de 1993, cuja 97 organização e atribuições vigentes estão em conformidade com a Lei Estadual nº 12.878, de 29 de 98 dezembro de 1998, alterada pelas Leis nº 13.331, de 17 de julho de 2003, Lei nº 13.959, de 30 de 99 agosto de 2007 e Lei nº 15.559, de 11 de março de 2014. CONSIDERANDO a Constituição Federal de 100 05 de outubro de 1988, Lei Federal № 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal № 8.142/90 101 de 28 de dezembro de 1990, Decreto Nº 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 e a Lei Federal 102 Complementar 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal. 103 CONSEDERANDO o disposto no inciso X, § 1º, art. 20 do Regimento Interno do Conselho Estadual de 104 Saúde do Ceará - Cesau, que dispõe: Compete ao Presidente do Cesau, decidir AD REFERENDUM do 105 Plenário acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Pleno 106 submetendo seu ato à deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará na primeira 107 reunião subsequente ao ato; CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Estado do 108 Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no 109 âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da 110 infecção humana provocada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 111 33.521, de 21 de março de 2020, o qual traz normas versando sobre as medidas restritivas estabelecidas no Decreto n. ° 33.519, de 19 de março de 2020, uma dessas normas havendo 112 113 excepcionado das restrições as obras públicas emergenciais em andamento no Estado; 114 CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas 115 infectadas pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que o mandato dos representantes dos órgãos e 116 entidades com assento no Conselho Municipal de Saúde - CMS é de 2 (dois) anos de duração, 117 podendo ser renovado por igual período por meio de processo eleitoral amplamente divulgado pelo 118 gestor e Conselho de Saúde. CONSIDERANDO a existência de vacância na composição do Plenário 119 do Conselho Estadual de Saúde - Cesau, por ocasião do término do mandato de Conselheiros no 120 transcurso dos Decreto do Estado do Ceará e do que determinam medidas restritivas de 121 enfrentamento à covid-19; CONSIDERANDO os mandatos de conselheiros que venceram e irão 122 vencer durante o período de suspensão das atividades, em razão da pandemia; e CONSIDERANDO a 123 publicação da Nota Técnica Orientativa que discorre sobre Prorrogação dos mandatos de 124 Conselheiros, e recomenda medidas a serem adotadas. RESOLVE: Art. 1º. Prorrogar "AD 125 REFERENDUM" do Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - CESAU, os mandatos dos 126 conselheiros, até a segunda reunião presencial Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde 127 do Ceará – Cesau, no retorno das atividades pós pandemia; Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor 128 na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado - DOE, com validade 129 pelo período que durar a pandemia provocada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), devendo ser 130 homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cesau. A Conselheira Maria da Paz 131 Andrade Monteiro sugeriu por os nomes dos conselheiros que estão com mandatos vencidos. O 132 Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa informou que na forma que está, fica mais amplo. 133 abrangendo os mandatos vencidos e os que irão vencer. Colocado em votação o AD REFERENDUM Nº 03/2020 CESAU - Prorrogar mandatos de Conselheiros Estaduais de Saúde, vencidos no período 134 135 da Pandemia do Covid-19, até a 2ª reunião presencial, APROVADO com 18 votos favoráveis, 1 voto 136 contrário e nenhuma abstenção. A Conselheira Maria Irene Filha de Sousa informou sua ausência, 137 por conta da reunião de Plenária Nacional de Conselheiros e deixou seu voto, em relação aos AD 138 REFERENDUM que foram debatidos na reunião anterior. A Conselheira Marjorie Romão de Sousa 139 Oliveira questionou sobre a votação dos conselheiros. A Conselheira Daniele Pimentel de Oliveira 140 teve seu voto contrário. O Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa iniciou a leitura 141 pormenorizada do AD REFERENDUM № 02/2020 CESAU - Repasse de recurso Fundo a Fundo da

142 Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA para implantação de Incentivo Financeiro para 143 hospitais identificados nas 05 (cinco) regiões do Estado do Ceará, para viabilizar funcionamento de 144 leitos de Terapia Intensiva (UTI) visando tratamento de pacientes acometidos pelo Covid-19. Aprova 145 "AD REFERENDUM" da Plenária do Conselho Estadual de Saúde – CESAU, que dispõe sobre repasse 146 de recurso da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará para Implantação de Incentivo Financeiro 147 para Hospitais identificados nas 05 (cinco) regiões do Estado do Ceará para viabilizar funcionamento 148 de leitos de terapia intensiva (UTI) visando tratamento de pacientes acometidos pela Covid-19. O 149 Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, no uso de suas atribuições legais e 150 competências regimentais, conferidas pelo Regimento Interno do CESAU e garantidas pela Lei nº 151 5.427, de 27 de junho de 1961, implantado em nova fase, em 1º de março de 1989, por meio da 152 Resolução nº 7/1989 da Comissão Interinstitucional de Saúde - CIS e Decreto nº 2.710, de 16 de 153 agosto de 1993, cuja organização e atribuições vigentes estão em conformidade com a Lei Estadual nº 12.878, de 29 de dezembro de 1998, alterada pelas Leis nº 13.331, de 17 de julho de 2003, Lei nº 154 155 13.959, de 30 de agosto de 2007 e Lei nº 15.559, de 11 de março de 2014. CONSIDERANDO a 156 Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal № 8080/90 de 19 de setembro de 1990, 157 Lei Federal N° 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto № 7.508/11 que regulamenta a Lei 158 8.080/90 e a Lei Federal Complementar 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da 159 Constituição Federal. CONSIDERANDO o disposto no inciso X, no § 1º do art. 20 do Regimento 160 Interno do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, in verbis: Art.20º. Compete aos membros da Mesa, 161 §1º. Compete ao Presidente do Cesau, item X. Decidir ad referendum acerca de assuntos 162 emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Pleno submetendo seu ato à 163 deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará na primeira reunião subsequente ao 164 ato; CONSIDERANDO o cenário de Pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coranavírus 165 (Sars-Cov-2), declarado pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020 e diante da 166 Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) nos termos do disposto na Portaria 167 Nº 188/2020 do Ministério da Saúde, com base no Decreto № 7.616/2011. CONSIDERANDO o 168 disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em 169 saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção 170 da infecção humana provocada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO o atual cenário de 171 pandemia de Covid-19 no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas e a despeito 172 da habilitação dos leitos pelo Ministério da Saúde com esta finalidade, o valor da habilitação não 173 contempla os custos operacionais de proteção, uma vez que esses demandam a aquisição de 174 equipamentos de proteção individual e abrigam pacientes em utilização de ventilação mecânica e, 175 muitos deles, também hemodiálises. As equipes de profissionais de saúde precisam receber valores 176 diferenciados de insalubridade. Todas essas peculiaridades aumentam o custo e inviabilizam a 177 oferta de leitos nos hospitais da rede complementar ou suplementar para utilização pelos usuários 178 do SUS sem a devida complementaridade do valor pago pelo leito. CONSIDERANDO o aumento na 179 incidência de casos confirmados de COVID-19 que gera uma crescente demanda de pacientes 180 críticos que necessitaram de leitos de UTI; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.521, de 21 181 de março de 2020, o qual traz normas versando sobre as medidas restritivas estabelecidas no 182 Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, uma dessas normas havendo excepcionado das 183 restrições às obras públicas emergenciais em andamento no Estado; CONSIDERANDO o Processo 184 VIPROC №03911981/2020 onde consta Memorando GAB/SEC № 951/2020 e Parecer Jurídico №. 185 2413/2020 da Célula de Elaboração Legislativa e Consultoria Jurídica da Coordenadoria Jurídica da 186 Secretaria da Saúde do Estado do Ceará datados de 15 de maio de 2020, favoráveis ao incentivo na 187 diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o leito de UTI adulto e de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), 188 para o leito de UTI pediátrico funcionando destinado a paciente infectado por COVID- 19.

189 **CONSIDERANDO** as atribuições conferidas ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, 190 que lhe possibilita decidir, AD REFERENDUM, acerca de assuntos emergenciais, quando houver 191 impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato a deliberação do Pleno em reunião 192 subsequente. RESOLVE: 1. Aprovar "AD REFERENDUM" da Plenária do Conselho Estadual de Saúde 193 - CESAU, o repasse financeiro fundo a fundo da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará para 194 Implantação de Incentivo Financeiro na diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), para o leito de UTI adulto e 195 de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para o leito de UTI pediátrico, destinado a paciente infectado por 196 COVID-19. 2. Os leitos OBRIGATORIAMENTE devem ser inscritos e regulados pela Central de 197 Regulação do Estado e suas regionais que serão utilizados para pacientes infectados por Covid-19, 198 conforme unidades hospitalares, quantidades de leitos e data de funcionamento constante na 199 tabela abaixo. O Conselheiro Odair José Mendonça questionou sobre qual seria as datas que esses 200 hospitais iriam receber os recursos. O Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa informou 201 que será pago, a partir da data que o hospital disponibilizou o leito de UTI para os pacientes 202 acometidos por covid-19. Falou ainda sobre os custos diferenciados em leitos que atendem ao 203 Covid-19. Que nenhuma dessas unidades chegou a receber esses repasses ainda, e falou sobre os 204 trâmites legais do andamento do processo, através do AD REFERENDUM. A Dra. Josenília Maria 205 Alves Gomes - Secretária Executiva de Vigilância e Regulação explicou que por se tratar de 206 Unidades de Terapia Intensiva, deve-se ter a equipe montada como um todo, independente de 207 leitos ocupados ou vagos. Falou ainda que não se pode esperar que o sistema entre em colapso, e 208 sim deve-se ter uma margem de segurança. Explicou que pela dinâmica dessa infecção e da 209 pandemia, a equipe tem que está pronta e treinada, para o cuidado com a Covid-19. Prosseguiu 210 com informações médicas técnicas e dados específicos acerca de procedimentos. Informou que o 211 Ministério da Saúde, em sua última portaria, também faz o pagamento dos leitos de forma 212 completa. O Conselheiro Juliano Ragnini perguntou se esse recurso destinado pelo Estado, será 213 relativo a três meses, podendo no caso ser prorrogado conforme evolução da pandemia. A Dra. 214 Josenília Maria Alves Gomes confirmou a fala do conselheiro Juliano. O Conselheiro Benício de 215 Paiva Mesquita ressaltou a importância da fala da Dra. Josenília, e que essa infecção é peculiar e 216 não se pode aguardar para montar um leito apenas quando tiver demanda. O Conselheiro Odair 217 José Mendonça sugeriu que fosse repassado um valor diferenciado ao leitos ocupados e não 218 ocupados, uma vez que acrescentando a medicação os valores oscilam bastante. O Conselheiro 219 Juliano Ragnini falou da dificuldade de atender toda a demanda de pacientes acometidos por 220 Covid-19, e colaborou com a fala da Dra. Josenília. Falou que os leitos não estão ficando vagos, e são 221 de acordo com o repasse para os leitos destinados. A Dra. Josenília Maria Alves Gomes reforçou 222 sobre os gastos com medicamentos, e falou que o gasto maior está relacionado com a equipe. O 223 Conselheiro Juliano Ragnini reforçou a fala da Dra. Josenília do gasto com a equipe, e falou sobre a 224 dificuldade de mensurar o valor da medicação. A Conselheira Maria Geusa Dantas Lélis enfatizou a 225 fala da Dra. Josenília Maria Alves Gomes sugerindo por em votação as propostas. O Presidente do 226 CESAU Asevedo Quirino de Sousa põe em votação a manutenção do AD REFERENDUM № 02/2020 227 **CESAU** - Assunto: Repasse de recurso Fundo a Fundo da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará -228 SESA para implantação de Incentivo Financeiro para hospitais identificados nas 05 (cinco) regiões do 229 Estado do Ceará, para viabilizar funcionamento de leitos de Terapia Intensiva (UTI) visando 230 tratamento de pacientes acometidos pelo Covid-19, APROVADO com 21 votos favoráveis, 1 voto 231 contrário e 1 abstenção. Colocou em votação a Aprovação do AD REFERENDUM № 02/2020 CESAU 232 - Assunto: Repasse de recurso Fundo a Fundo da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA 233 para implantação de Incentivo Financeiro para hospitais identificados nas 05 (cinco) regiões do 234 Estado do Ceará, para viabilizar funcionamento de leitos de Terapia Intensiva (UTI) visando 235 tratamento de pacientes acometidos pelo Covid-19, APROVADO com 17 votos favoráveis, nenhum

236 voto contrário e 2 abstenções. A Dra. Josenília Maria Alves Gomes informou que a Dra. Magda 237 Almeida está em uma demanda no município de Aracati. O Presidente do CESAU Asevedo Quirino 238 de Sousa solicitou que a Dra. Josenília permanecesse, já que a Dra. Magda está em missão, sendo 239 viável que a Dra. Josenília poderia esclarecer sobre os primeiros pontos da pauta: Apresentação do 240 cenário da Pandemia no Estado e ações de enfrentamento ao COVID-19/SESA; Análise do uso de 241 Cloroquina em pacientes no Estado do Ceará - SESA. A seguir iniciou a leitura pormenorizada do AD 242 REFERENDUM Nº 01/2020 CESAU - Transferência de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) 243 mensais a partir de Abril de 2020, regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo 244 Estadual de Saúde - FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Cascavel para 245 custear a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, componente da Rede de Atenção as 246 Urgências. Autorizar "AD REFERENDUM" do Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, o 247 repasse de recurso financeiro Fundo a Fundo da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará à Unidade 248 de Pronto Atendimento de Cascavel. O Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, no uso 249 de suas atribuições legais e competências regimentais, conferidas pelo Regimento Interno do CESAU 250 e garantidas pela Lei nº 5.427, de 27 de junho de 1961, implantado em nova fase, em 1º de março 251 de 1989, por meio da Resolução nº 7/1989 da Comissão Interinstitucional de Saúde – CIS e Decreto 252 no 2.710, de 16 de agosto de 1993, cuja organização e atribuições vigentes estão em conformidade 253 com a Lei Estadual nº 12.878, de 29 de dezembro de 1998, alterada pelas Leis nº 13.331, de 17 de 254 julho de 2003, Lei nº 13.959, de 30 de agosto de 2007 e Lei nº 15.559, de 11 de março de 2014. 255 CONSIDERANDO a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal № 8080/90 de 19 de 256 setembro de 1990, Lei Federal N° 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto № 7.508/11 que 257 regulamenta a Lei 8.080/90 e a Lei Federal Complementar 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 258 198 da Constituição Federal. CONSIDERANDO o disposto no inciso X, § 1º do art. 20 do Regimento 259 Interno do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, que dispõe que o Presidente do Cesau, pode 260 decidir ad referendum acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta 261 ao Pleno submetendo, posteriormente, seu ato à deliberação do Pleno do Conselho Estadual de 262 Saúde do Ceará na primeira reunião subsequente ao ato; CONSIDERANDO a declaração de 263 pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e o estado de calamidade pública, 264 reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde 265 pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (covid-19), decretada pelo 266 Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, 267 de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de 268 março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo 269 sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo 270 novo coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.521, de 21 de março de 2020, o 271 qual traz normas versando sobre as medidas restritivas estabelecidas no Decreto nº 33.519, de 19 272 de março de 2020, uma dessas normas havendo excepcionado das restrições as obras públicas 273 emergenciais em andamento no Estado; CONSIDERANDO a 2ª Reunião Ordinária Virtual do Pleno 274 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau, ocorrida no dia 29 de abril de 2020, fora discutido 275 a aprovação de recurso da Secretaria Estadual da Saúde do Ceará às Unidades de Pronto 276 Atendimento de Cascavel e Jaguaribe; CONSIDERANDO o Art. 87 da portaria GM/MS nº 06 de 277 setembro de 2017, no Art. 887 que especifica a complementação dor recursos financeiros 278 repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio da UPA 24h é de responsabilidade conjunta dos 279 estados e dos municípios beneficiários, em conformidade com pactuação estabelecida em CIB, 280 quanto das definições de sua implantação; e CONSIDERANDO a Resolução N° 05/2020 CESAU, o 281 processo № 03467704/2020, e que a UPA de cascavel encontra-se em funcionamento desde o dia 282 21 de abril de 2020, RESOLVE: Art. 1. Autorizar "AD REFERENDUM" do Plenário do Conselho

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

Estadual de Saúde – CESAU, o repasse de recurso financeiro da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), mensais por um período de 9 (nove) meses, à Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Cascavel; Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado – DOE. O Conselheiro Odair José Mendonça questionou sobre porque do pagamento do mês inteiro, uma vez que a UPA iniciou suas atividades apenas no dia 21 de Abril. A Dra. Josenília Maria Alves Gomes explicou que não sabe sobre a questão do embasamento técnico do pagamento completo. O Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa explicou que existe uma padronização de valores fixos para UPAS conforme seu porte. Explicou que a legislação e as resoluções do CESAU, são omissas quanto a isso. A Dra. Josenília Maria Alves Gomes informou que em contato com a Sra. Eva Moura, a mesma informou que esses valores já são de portaria, independente do dia em que inicie suas atividades, é pago o mês completo, e que a justificativa é que esse valor já é insuficiente. O Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa falou sobre a resolução nº 05/2020 do CESAU, referentes aos valores da UPA conforme seu porte. O Conselheiro Benício de Paiva Mesquita informou que a UPA, durante seu período de construção e previsão para início das atividades, já comporta gastos, logo fazendo jus ao referido valor integral do mês. O Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa põe em votação o AD REFERENDUM № 01/2020 CESAU - Transferência de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) mensais a partir de Abril de 2020, regular e automática de recursos de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Cascavel para custear a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, componente da Rede de Atenção as Urgências, APROVADO com 17 votos favoráveis, 1 voto contrário e 2 abstenções. O Conselheiro Odair José Mendonça justificou sua abstenção informando que não vê motivo para o recebimento do repasse completo, uma vez que a UPA iniciou suas atividades apenas no dia 21 de Abril. O Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa iniciou a leitura do AD REFERENDUM № 04/2020 CESAU - Regulamento para participação em reuniões virtuais. Aprova "AD REFERENDUM" da Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - CESAU, o regulamento para participação em videoconferências, reuniões e eventos virtuais do Cesau. O Presidente do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, no uso de suas atribuições legais e competências regimentais, conferidas pelo Regimento Interno do CESAU e garantidas pela Lei nº 5.427, de 27 de junho de 1961, implantado em nova fase, em 1º de março de 1989, por meio da Resolução nº 7/1989 da Comissão Interinstitucional de Saúde - CIS e Decreto no 2.710, de 16 de agosto de 1993, cuja organização e atribuições vigentes estão em conformidade com a Lei Estadual nº 12.878, de 29 de dezembro de 1998, alterada pelas Leis nº 13.331, de 17 de julho de 2003, Lei nº 13.959, de 30 de agosto de 2007 e Lei nº 15.559, de 11 de março de 2014. **CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Lei Federal Nº 8080/90 de 19 de setembro de 1990, Lei Federal N° 8.142/90 de 28 de dezembro de 1990, Decreto № 7.508/11 que regulamenta a Lei 8.080/90 e a Lei Federal Complementar 141/2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal. o disposto no inciso X, § 1º, art. 20 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau, que dispõe que compete ao Presidente do Cesau, decidir ad referendum acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Pleno submetendo seu ato à deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde do Ceará na primeira reunião subsequente ao ato; CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 33.521, de 21 de março de 2020, o qual traz normas versando sobre as medidas restritivas estabelecidas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, uma dessas normas havendo excepcionado das restrições as obras públicas emergenciais em andamento no Estado; CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento do Plenário do Conselho Estadual de Saúde - Cesau, em sua plenitude, em razão do alto volume de matérias relacionadas com as demandas internas; CONSIDERANDO a necessidade de medidas temporárias para realização de reuniões por meio de videoconferência do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - Cesau; **RESOLVE**: Art. 1º. Instituir "AD REFERENDUM" do Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará - CESAU, o Regulamento abaixo descrito, para realização em videoconferências de reuniões e eventos virtuais do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau; REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM VIDEOCONFERÊNCIAS, REUNIÕES E EVENTOS VIRTUAIS DO CESAU: 1. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer condições de uso de videoconferência em reuniões e eventos virtuais do Cesau; 2. As videoconferências tem por objetivo viabilizar a participação dos(as) Conselheiros(as), Assessores Técnicos, membros do Cesau, e convidados(as) em reuniões e eventos virtuais; 3. O Cesau disponibilizará apoio técnico para possíveis dúvidas quanto a utilização da ferramenta de transmissão da videoconferência; 4. O Cesau não se responsabilizará pelo mau funcionamento da ferramenta de videoconferência ou pela sua indisponibilidade, bem como pela configuração do equipamento e/ou pacote de internet do participante; 5. A pauta para as reuniões, contendo a data e horário para sua realização, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 48 horas para todos(as) os(as) Conselheiros(as), por meio do endereço eletrônico (e-mail), WhatsApp, e, ainda, deverá ser postada no site e mídias sociais do Cesau; 6. Em caso de participação de convidados nas reuniões, a Secretária Executiva do Cesau deverá ser informada com antecedência mínima de 48h, a fim de tomar as providências necessárias para garantir o acesso do convidado a sala virtual; 7. Os (As) Conselheiros(as), Assessores(as) Técnicos(as) e convidados(as) que forem participar da videoconferência, reunião ou evento virtual do Cesau, deverão, previamente, realizar seu cadastro na ferramenta utilizada, com o nome completo, para que seja possível a identificação no momento da participação; 8. Os(As) Conselheiros(as), Assessores(as) Técnicos(as) e convidados(as) que entrarem na videoconferência com o nome de outrem, terão negado a participação; 9. Logo que o(a) Conselheiro(a), Assessor(a) Técnico(a) ou convidado(a) entrarem na videoconferência, deverão se apresentar, formalmente, com o propósito de garantirem sua frequência, além do registro feito pelo programa da vídeo; 10. O quórum mínimo para o início da reunião deverá obedecer aos termos declinados no Regimento Interno do Cesau; 11. Após o horário de início previsto no edital da reunião será feito uma contagem vinte minutos após para verificação de quórum, não havendo será feito uma nova contagem dez minutos após a primeira chamada, não havendo quórum, dar-se-á por encerrada a reunião por falta de quórum; 12. As faltas deverão ser justificadas pelos mesmos meios utilizados para as convocatórias (e-mail e WhatsApp), devendo constar devidamente na ata da reunião; 13. O controle de inscrições para participação com direito a fala será realizado pelos(as) Assessores(as) Técnicos(as) do Cesau, administrador(a) da videoconferência de acordo com a disponibilidade da ferramenta; 14. Os(As) Conselheiros(as), Assessores(as) Técnicos(as) e convidados(as) que forem fazer o uso da fala, terão um tempo máximo de 3 (três) minutos (regimental); 15. As propostas que tiverem questionamentos serão dados 3 (três) minutos para esclarecimentos, não havendo esclarecimentos, serão dados 3 (três) minutos para defesa a e 3 (três) minutos para contestação, em seguida será aberto para votação; 16. O processo de votação se dará pelo levantamento do braço do conselheiro, seja a favor, contra ou abstenção, cabendo o direito de declaração de voto para

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

quem se abster e solicitar; 17. Só poderão votar Conselheiros (as) titulares ou suplentes na ausência do titular (regimental); 18. Uma vez finalizado o processo de votação e iniciado o ponto seguinte, não poderá o (a) conselheiro (a) solicitar mudança de voto do ponto anterior. 19. Cada acesso é restrito a um único participante por meio de ID e senha, sendo proibido o compartilhamento dos dados de acesso para outros; 20. O usuário poderá responder cível e criminalmente pelo compartilhamento não autorizado do login e/ou senha para acesso a ferramenta virtual; 21. Todo o conteúdo intelectual discutido durante o uso da ferramenta de videoconferência é de propriedade do Cesau, sendo proibida sua gravação e/ou divulgação em qualquer veículo de comunicação, rede social, ou similares sem a prévia e expressa autorização do Cesau; 22. As imagens obtidas durante o uso da ferramenta de videoconferência são protegidas no termo da lei, sendo vedada sua divulgação em qualquer veículo de comunicação, rede social, ou similares sem a prévia e expressa autorização do Cesau; 23. A vídeoconferência será gravada e, a critério do Cesau, será divulgada e veiculada nos veículos de comunicação, redes sociais e afins; 24. Os(As) Conselheiros(as), Assessores(as) Técnicos(as) e convidados(as) se comprometem a manter o decoro e respeito com os demais participantes durante os eventos realizados com a ferramenta de videoconferência; 25. O administrador da reunião poderá interromper o áudio ou o vídeo, ou até mesmo excluir da reunião o participante que não mantiver o decoro, utilizar de linguagem inadequada ou ofensiva, visando manter a ordem e o bom funcionamento durante os trabalhos; 26. O Cesau se reserva no direito de recusar a participação de usuários que não cumpram os requisitos deste Regulamento ou em caso de instabilidade de rede do participante, que possa prejudicar o andamento do evento. Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Saúde - Cesau. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado, devendo ser homologada na próxima Reunião Ordinária do Plenário do Cesau. Os conselheiros de forma unânime decidem que não tem necessidade de leitura do mesmo, uma vez que já foi discutido o Regulamento anteriormente. A Secretária Executiva do CESAU Maria Goretti Araújo Sousa informou que o mesmo foi encaminhado tanto por e-mail como pelo whatssap. A Conselheira Daniele Pimentel de Oliveira e a Conselheira Francisca Josilene Fernandes dos Santos informam que não receberam por email o devido regulamento. A Secretária Executiva do CESAU Maria Goretti Araújo Sousa irá para averiguar o que está ocorrendo com os e-mails dos conselheiros. O Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa efetuou a leitura com devidas explicações de forma resumida do AD REFERENDUM № 04/2020 CESAU - Regulamento para participação em reuniões virtuais. Aprova "AD REFERENDUM" da Plenária do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU, o regulamento para participação em videoconferências, reuniões e eventos virtuais do Cesau, APROVADO com 19 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção. O Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa reforçou que, em reunião ampliada realizada com a Secretaria Executiva, Mesa Diretora e Coordenadores de Câmaras e Comissões ficou acordado uma cota para utilização do aplicativo ZOOM de forma contínua, com quantidade de horas ilimitadas em sala virtual e com permissão para gravação. Lembrou ainda que não consta no regulamento a questão de tal acordo, uma vez que este ponto foi acordado junto a Secretaria Executiva, Mesa Diretora e Coordenadores de Câmaras e Comissões para melhor viabilizar as reuniões virtuais. A Conselheira Daniele Pimentel de Oliveira declarou sua abstenção, informando que não ficou claro no ponto que trata do pagamento do Aplicativo, uma vez que existem outras formas de se fazer uma reunião sem precisar pagar, e como não foi possível o debate devido o processo de votação já ter iniciado, se abstém com a devida ressalva. A Secretária Executiva do CESAU Maria Goretti Araújo Sousa falou sobre o controle das contribuições voluntárias acerca do pagamento do aplicativo ZOOM. A Conselheira Maria Simone Silva dos Santos falou que seria interessante ver uma forma do Estado pagar essa viabilização, pois o mesmo teria o gasto com os

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

conselheiros, caso estivesse tudo normalizado. Solicitou ver junto a SESA como seria possível resolver esse problema junto ao aplicativo. O Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa encaminhou que fosse feito um ofício direcionado ao Gabinete da SESA, para esclarecer sobre o Aplicativo ZOOM e sua forma de pagamento. Informou ainda que o pagamento não é obrigatório. A Secretária Executiva do CESAU Maria Goretti Araújo Sousa informou que no tocante as reuniões de Câmaras e Comissões, o coordenador, entra em contato com o técnico responsável, debatem sobre os pontos de pauta, e posteriormente o técnico agenda a reunião, informando aos conselheiros participantes das câmaras e comissões para a devida participação. Informou que a prestação de contas será encaminhada para todos os conselheiros(as) com antecedência. O Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa iniciou o ponto de pauta: Apresentação do cenário da Pandemia no Estado e ações de enfrentamento ao COVID-19/SESA e Análise do uso de Cloroquina em pacientes no Estado do Ceará - SESA, sugerindo que a Dra. Josenília esclarecesse sobre os mesmo. A Dra. Josenília iniciou os devidos esclarecimentos sobre os seguintes pontos: falou sobre os 21.000 (vinte e um mil) casos confirmados no Estado do Ceará, Taxa de mortalidade em torno de 7%, falou sobre o histórico da evolução das infecções e suas devidas dispersões, informou que não existe nem um bairro em Fortaleza sem casos confirmados, a secretaria de vigilância prosseguiu com muitos trabalhos a respeito da testagem, e o Estado do Ceará é o que mais faz testagens de Covid-19, falou sobre o desenvolvimento da covid-19 e o grau de contaminação da população com base nas testagens, esclareceu sobre o alto grau de infecção, falou sobre estratégias de proteção para evitar o colapso do sistema de saúde, explicou que antes mesmo da pandemia já existiam filas em hospitais, e já existia essa restrição de leitos. Falou sobre o comitê de prevenção contra a Covid-19, sobre as ações de enfrentamento debatidas, falou a importância do isolamento social como estratégia de combate ao Covid-19, explicou sobre locais que estão fazendo testagens, explicou sobre a dificuldade da aceitação da testagem positiva por parte da sociedade e o não respeito ao devido isolamento, falou sobre a diferença entre o tratamento de bactérias e vírus, explicou sobre a reação inflamatória do organismo ao vírus, falou que nos primeiros dias são sintomas mais leves parecidos com uma simples gripe, falou sobre os protocolos utilizados pela SESA, dentre os quais o uso de azitromicina e prednisona após os primeiros dias, informou que não existe vacina para tratar o vírus, falou que a cloroquina é uma medicação para tratar malária, e a hidroxicloroquina, utilizada no tratamento de doenças reumatológicas, e tudo com acompanhamento médico, falou da relação do uso da cloroquina com pacientes acometidos pela Covid-19. Falou da existência de um estudo no início da pandemia, em que a cloroquina tinha efeitos sobre células de cultura, com testes apenas em laboratório, explicou sobre o processo de evolução de estudos farmacológicos, e que acabaram sendo testados em países da Europa. Falou que não se tem nenhum tipo de embasamento sobre o efeito da cloroquina em pacientes acometidos pela Covid-19. Informou que foi retirado do protocolo do Hospital Leonardo da Vinci, falou sobre os efeitos da azitromicina. Informou que ainda não existe um substrato, ou embasamento científico que justificasse a criação de uma política pública para liberação do uso de cloroquina para todos acometidos pela Covid-19. A Conselheria Arismênia Maria Almeida Lima Góis perguntou sobre a questão das testagens e sobre os locais que estão sendo feitas. A Dra. Josenília informou que estão sendo feitos testes no LACEN, e começou-se a credenciar, passando a fazer também na UNIFOR, HEMOCE e com edital aberto, com credenciamento do ARGOS, ficando com uma média de 750 exames/dia. A Conselheira Maria da Paz Andrade Monteiro perguntou se o Estado do Ceará já está testando quem chega ou se apenas está testando os casos graves, falou da necessidade de uma apresentação formal para observar a taxa de crescimento e o respectivo controle de circulação do vírus, e perguntou ainda como está se dando essa articulação do Estado com os municípios, em relação as ações da atenção primária. A Dra. Josenília Maria Alves Gomes explicou que em relação a apresentação, não veio

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

para a reunião preparada para fazer essas apresentações e sim, para os pontos de pauta referentes aos AD REFERENDUM, e por solicitação do Presidente ficou para dar alguns esclarecimentos. Em relação a questão da testagem, informou que quem é responsável por essa pasta é a Dra. Magda Almeida, e falou apenas sobre a ampliação de testes rápidos. Informou sobre a existência de uma comissão, que inclusive o CESAU faz parte, na qual resolvem sobre a questão da flexibilização, e o retorno das atividades. A Secretária Executiva do CESAU Maria Goretti Araújo Sousa questionou sobre alguns pontos: falou da importância de apropriar-se de informações verídicas, para até mesmo, ter mais confiança ao repassá-las, falou ainda sobre as alterações nos sintomas, e da importância da participação do CESAU nesses grupos de debates sobre a pandemia. Perguntou sobre a efetividade dessas testagens. A Dra. Josenília Maria Alves Gomes informou que em relação aos testes, existem basicamente: o teste que apresenta a existência do vírus, com o cotonete "SUAB", o qual deve ser feito nos primeiros dias. Já os testes rápidos, feitos com a gota de sangue, e a sorologia, que são levados ao laboratório, avaliam a presença de anticorpos contra o vírus. Falou da dificuldade de identificar quando começam os sintomas, pois os sintomas iniciais são bem básicos. Já sobre a evolução dos sintomas, observou-se que em Fortaleza houve uma elevação de 25% de sintomas intestinais, diarreia, náuseas, tosses secas e pneumonias. Outro aspecto bem debatido, é sobre a perda do olfato e do gosto, bem característicos, já os demais sintomas são bem variáveis. Na rede pública não está fazendo o teste de sorologia, apenas os demais. A Conselheira Lucinea de Oliveira Pires perguntou sobre a questão do protocolo que está sendo utilizado pela SESA no combate a Covid-19, e a utilização de azitromicina, e questionou sobre a utilização desde o início da pandemia do referido protocolo. O Conselheiro Benício Paiva Mesquita questionou sobre a grande quantidade de contaminação dos funcionários que trabalham dentro de hospitais e unidades de saúde, e sobre o suprimento dos EPI's e se a SESA possui dados quantitativos sobre esses pontos. A Conselheira Geusa Maria Dantas Lélis questionou sobre a possibilidade de ser feito na emergência esse testagem rápida, independente do paciente ter ou não os sintomas, antes do paciente subir para a cirurgia. O Assessor Técnico Paulo César informou que seria interessante produzir, ou se já existe, uma nota com esclarecimentos sobre o uso da cloroquina, não somente para a população como também para profissionais de saúde. Sugeriu uma publicização por parte da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA, dessa avaliação do uso da cloroquina. A Conselheira Maria da Paz Andrade Monteiro perguntou se a SESA chegou a fazer alguma avaliação do número de mortes em relação ao uso de cloroquina no Estado do Ceará, devido ao alto grau de mortes no Estado. A Conselheira Maria Simone Silva dos Santos questionou sobre a porcentagem de acerto e erro da testagem, e o motivo da não disponibilização por parte do SUS do exame de sorologia. A Dra. Josenília Maria Alves Gomes em relação a questão do protocolo, informou que tudo relativo a essa doença é muito rápido, não tem evidência ou comprovação científica de quase nada que está se fazendo, logo com a observação dos pacientes é que foram sendo estruturados os devidos protocolos, e existe um grupo de infectologistas que está fazendo a leitura da literatura que está saindo diariamente sobre os temas relacionados a Covid-19. Não foram introduzidos esses protocolos de forma mais rápida, devido a necessidade de mais substratos para garantir mais bem do que mal ao paciente. Já sobre os EPI's, estamos mais tranquilos, devido ao recebimento de 2 (duas) cargas de Equipamentos de Proteção Individual, e está sendo feito a distribuição para os municípios, sobre o quantitativo de profissionais da saúde infectados, não sabe informar, pois esta avaliação contínua é com a Secretaria de Planejamento. Explicou sobre o momento certo de fazer o teste, nem um teste vai ser 100% eficiente, porém se o teste der positivo, acredite, pois está confirmado a presença do vírus, levando em consideração o momento, pois a replicação ocorre nos primeiros dias, e outro fator importante é a forma da coleta, pois influência na efetividade do teste. Em relação ao teste de sorologia, não sabe dizer se há uma previsão, pois a mesma não pertence a

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

secretaria da vigilância. Em relação a nota sobre o uso da cloroquina, vai levar esse ponto para a Escola de Saúde Pública, como também para o Comitê de Prevenção ao Covid-19, para ser debatido. Explicou que já está sendo feito avaliação dos prontuários no tocante a questão dos óbitos, e existe uma equipe montada para análise desses prontuários. Falou sobre o Comitê de Análise de Óbitos. Falou que a taxa de mortalidade é maior em locais com um baixo nível de IDH, talvez sejam os fatores que influenciam o grande quantitativo de mortalidade. A Conselheria Gerlene Castelo Branco Coelho falou e explicou sobre os tratamentos através das homeopatias e sobre a medicina aoevértica, e o questionamento de porque não ser utilizado tais tratamentos no Estado do Ceará. A Conselheira Maria Simone Silva dos Santos questionou sobre a divergência de testes para o covid-19, e perguntou sobre a contagem de casos de óbitos que são registrados como covid-19. A Dra. Josenília falou da importância da homeopatia, e como tinha dito no começo tudo ainda está no início, e irá sugerir a Escola de Saúde Pública - ESP sobre os tratamentos através da homeopatia, e informou que a vigilância instrui sobre a questão da contagem de casos, e que existe o comitê de óbitos para sanar dúvidas, ressaltou ainda a dificuldade de computação de dados ao longo da história. Falou que está sendo feito o possível junto as coordenadorias epidemiológicas, falou sobre o EPSUS, e encerrou enfatizando a importância do isolamento social no combate ao Covid-19. O Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa agradeceu a brilhante explanação da Dra. Josenília sobre os pontos de pauta: Apresentação do cenário da Pandemia no Estado e ações de enfrentamento ao COVID-19/SESA e Análise do uso de Cloroquina em pacientes no Estado do Ceará - SESA. Solicitou ainda informações sobre a apresentação feita pelo " TANTA ", a qual ainda não foi disponibilizada. O Conselheiro Juliano Ragnini solicitou esclarecimento sobre o andamento do Programa de Regionalização, com a abertura das clínicas de Anestesia e Traumatologia, pois existe um cronograma que já tinha sido iniciado, e com a chegada da pandemia, houve uma pausa, e alguns hospitais polos já foram aprovados e publicados, e gostaria de saber a que ponto está. O Conselheiro José Araújo Júnior informou que o município de Icó está com sua UTI funcionando e sua equipe completa, pediu esclarecimento acerca de repasse da primeira parcela de recursos destinados ao enfrentamento da Covid-19 aos municípios e se de fato existe essa liberação. A Conselheira Maria Luciana de Almeida Lima perguntou se existe algum posicionamento sobre o Hospital Vale do Jaguaribe - Litoral Leste na possibilidade de aceleração para sua abertura. A Dra. Josenília Maria Alves Gomes informou que o Hospital Vale do Jaguaribe - Litoral Leste não está com a trifásica ligada, e enquanto não for ligada, não há possibilidade de colocar para funcionar, em se finalizando essa questão da trifásica, daria para utilizar a entrada da emergência, e poderia improvisar como se fosse campanha. Já sobre a questão dos repasses de recursos aos municípios, não está sabendo, e vai buscar se informar mas acredita que o recurso esteja se destinando direto para o Fundo Municipal de Saúde. Em relação a questão da regionalização, deverá ser debatida como ponto de pauta após a pandemia. Informou que junto a debates com o CESAU iria ser introduzida a Política de Incentivo Hospitalar, na medida que se fosse avançando com a regionalização. O Presidente do CESAU Asevedo Quirino de Sousa explicou que existe uma resolução do CESAU que prorrogou a Política de Incentivo Hospitalar até dezembro, e posteriormente foi aprovado um novo programa: Programa de Incentivo Hospitalar, que o mesmo entra em vigor a partir das suas regionalizações. Em relação aos Hospital de Limoeiro, o Governador Camilo Santana falou no comitê que estava fazendo o possível para abrir o mais rápido, e começar a receber pacientes. Em relação ao repasse dos recursos aos municípios, o CESAU subscreveu uma nota do Conselho Nacional de Saúde - CNS, exigindo do Governo que ele refizesse o repasse dos recursos aos Estados e Municípios. Explicou sobre a questão da política nos municípios do Estado do Ceará. Parabenizou a apresentação e explanação da Dra. Josenília sobre os pontos de pauta. Parabenizou o Estado do Ceará, o Governo do Estado e a equipe da SESA pela excelente condução

565	desse período de pandemia, com transparência, responsabilidade e lisura. O Conselheiro Juliano
566	Ragnini agradeceu as informações prestadas, e solicitou que se fosse possível colocar como ponto
567	de pauta a questão da regionalização seria interessante, para poder sanar algumas dúvidas. A
568	Conselheria Rosana Iório Ferreira registrou o excelente atendimento por parte dos postos de
569	saúde. Deu-se por encerrada a reunião do dia 27 de Maio de 2020, a qual FOI GRAVADA e após
570	submetida à Secretária Executiva para leitura, análises, correções e à Plenária para aprovação ficará
571	disponível nos arquivos do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU, para fins de provas,
572	pesquisas e como documento. Fortaleza, 27 de Maio de 2020.
573	Francisco Rodrigues Soares Filho (Apoio)
574	Maria do Socorro Cardoso Nogueira Moreira (Assessora Técnica)
575	Maria Goretti Araújo de Sousa (Secretária Executiva do CESAU)